

posto no n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 10 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 167-E/2013, de 31 de dezembro, 8/2015, de 14 de janeiro, 10/2016, de 8 de março, 126-B/2017, de 6 de outubro, 33/2018, de 15 de maio, e 73/2018, de 17 de setembro, é 66 anos e 5 meses.

#### Artigo 2.º

##### Fator de sustentabilidade

O fator de sustentabilidade a aplicar, nos termos do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, ao montante estatutário das pensões de velhice do regime geral de segurança social é de 0,8533.

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 99/2017, de 7 de março, e o artigo 2.º da Portaria n.º 25/2018, de 18 de janeiro.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, em 5 de fevereiro de 2019.

112049733

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Assembleia Legislativa

#### Declaração de Retificação n.º 2/2019/A

Em virtude do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2019, ter saído com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro, onde se lê:

«3 — As empresas integradas no setor público empresarial regional sujeitas a regulação da atividade económica por entidades reguladoras próprias e independentes, e respetivas empresas participadas, são excecionadas das restrições relativas ao recrutamento de trabalhadores e ao aumento dos encargos com pessoal, previstos no artigo anterior.»

deve ler-se:

«3 — As empresas integradas no setor público empresarial regional sujeitas a regulação da atividade económica por entidades reguladoras próprias e independentes, e respetivas empresas participadas, são excecionadas das restrições relativas ao recrutamento de trabalhadores e ao aumento dos encargos com pessoal, previstos no número anterior.»

31 de janeiro de 2019. — A Chefe do Gabinete, *Luisa Schanderl*.

112038296